



Câmara Municipal de
MARATAÍZES

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
786/2021	841/2021	06/10/2021 15:31:30	06/10/2021 15:31:30

Tipo

ADMINISTRATIVO

Número

474/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Ementa:

OFICIO/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 206/2021.





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo

Marataízes/ES, 05 de outubro de 2021.

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. N° 206/2021

Exmo. Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
MD Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES

Assunto: Remessa de Lei

Exmo. Sr.º Presidente

Remeto ao Poder Legislativo Municipal a Lei de n° 2.215 de 23 de setembro de 2021, aprovada pela Câmara Municipal de Marataízes, e sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, cuja publicação no D.O.M. de n° 3.371 foi realizada no dia 01 de outubro de 2021.

Cumpre informar que, a referida lei é a sanção do Autógrafo de Lei de n° 29/2021, encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal

Atenciosamente.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.215 de 23 de setembro de 2021

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL Nº 3371

DATA: 01/10/2021

REVOGA O INCISO XI, DO ARTIGO 4º, DA LEI 1891 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016 ADEQUANDO-O AO ARTIGO 106 DA LEI ORGANICA, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º. DA LEI 1891, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica revogado o inciso XI, do artigo 4º. da lei 1891 de 07 de outubro de 2016, convergindo com o disposto no artigo 106, inciso X da Lei Orgânica do Município de Marataízes-ES.

Art. 2º. – O artigo 5º. da lei 1891 de 07 de outubro de 2016, que define a estrutura do Conselho Municipal de Turismo, passa a dispor da seguinte redação

“Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo de Marataízes-ES – COMTUR, será composto por um membro titular e um suplente das seguintes Entidades e Órgãos: -“

Art. 2º. Ficam os Incisos “I a XIII”, renumerados na ordem abaixo e que passam a ter a seguinte redação

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável;

III. 01 (um) representantes do poder Legislativo Municipal, indicado pelo presidente, com aprovação do Plenário da Câmara Municipal;

IV. 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

V. 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes e lojistas de Marataízes;

Avenida Rubens Rangel, 411 – Cidade Nova – Marataízes – ES – 29.345-000
WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR
TEL (28) 3532-1247





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

VI. 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas, atrativos turísticos e similares;

VII. 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento da Região da Costa e da Imigração – ADETURCI.

VIII. O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes e/ou temporários, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do conselho;

§1º. - As funções de membro do COMTUR, serão "pro bonu", dado o caráter de essencialidade de serviço público social relevante.

§2º. - deverão, os órgãos ou entidade contemplados com direito a representação no Conselho de Turismo de Marataízes, indicar os nomes de titular e suplente, para que seja oficializado pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos,

§3º. - O cargo de Presidente do Conselho será sempre exercido pelo titular da Pasta, devendo ser substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos legais.

§4º. – O Cargo de Vice-presidente será escolhido pelo colegiado empossado, dentre os componentes do Conselho, ressalvando que esta função deverá recair exclusivamente sobre o membro da iniciativa privada. (NR)

3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 23 de setembro de 2021


Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XVI - Nº 3371 - MARATAÍZES - ES - sexta-feira - 01 de outubro de 2021

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.215 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

REVOGA O INCISO XI, DO ARTIGO 4º, DA LEI 1891 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016 ADEQUANDO-O AO ARTIGO 106 DA LEI ORGANICA, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º, DA LEI 1891, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica revogado o inciso XI, do artigo 4º, da lei 1891 de 07 de outubro de 2016, convergindo com o disposto no artigo 106, inciso X da Lei Orgânica do Município de Marataízes-ES.

Art. 2º. - O artigo 5º, da lei 1891 de 07 de outubro de 2016, que define a estrutura do Conselho Municipal de Turismo, passa a dispor da seguinte redação

"Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo de Marataízes-ES - COMTUR, será composto por um membro titular e um suplente das seguintes Entidades e Órgãos: -"

Art. 2º. Ficam os Incisos "I a XIII", renumerados na ordem abaixo e que passam a ter a seguinte redação

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável;

III. 01 (um) representantes do poder Legislativo Municipal, indicado pelo presidente, com aprovação do Plenário da Câmara Municipal;

IV. 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

V. 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes e Lojistas de Marataízes;

VI. 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas, atrativos turísticos e similares;

VII. 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento da Região da Costa e da Imigração - ADETURCI.

VIII. O COMTUR poderá ter convidados especiais

permanentes e/ou temporários, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do conselho;

§1º. - As funções de membro do COMTUR, serão "pro bonu", dado o caráter de essencialidade de serviço público social relevante.

§2º. - deverão, os órgãos ou entidade contemplados com direito a representação no Conselho de Turismo de Marataízes, indicar os nomes de titular e suplente, para que seja oficializado pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos,

§3º. - O cargo de Presidente do Conselho será sempre exercido pelo titular da Pasta, devendo ser substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos legais.

§4º. - O Cargo de Vice-presidente será escolhido pelo colegiado empossado, dentre os componentes do Conselho, ressalvando que esta função deverá recair exclusivamente sobre o membro da iniciativa privada. (NR)

3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 23 de setembro de 2021

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.216 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado a Rua Valdir da Silva, que fica localizada no Bairro Portal Verde, transversal com a rua 15 de Novembro e 25 de Dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 23 de setembro de 2021

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal







Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 06 de outubro de 2021.

De: Protocolo
Para: Diretoria Geral

Referência:
Processo nº 786/2021
Proposição: Administrativo nº 474/2021

Autoria:

Ementa: OFICIO/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 206/2021.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Solicitação/Requerimento

Ação realizada: Protocolado(a)

Próxima Fase: Ciência e Distribuição Adm

Daniella dos Santos Nunes
Assessor(a) Administrativo





Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 08 de outubro de 2021.

De: Diretoria Geral
Para: Secretaria Geral

Referência:
Processo nº 786/2021
Proposição: Administrativo nº 474/2021

Autoria:

Ementa: OFICIO/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 206/2021.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Ciência e Distribuição Adm

Ação realizada: Dado Ciência e Distribuído

Descrição:

Segue os autos a Secretária geral para providencias.

Thiago Sarmiento

Diretor Geral

Próxima Fase: Administrativa

Thiago Pereira Sarmiento
Diretor(a) Geral

